



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768. 081 376/41

INTERESSADO:

CAMPO POMICULTURA SÍTIO BATALHA

ASSUNTO:

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	Pravio Acens		/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

digitalizado 04/04/18



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL

2
PROTOCOLO

N.º

2458/41
508/43

DOMÍNIO DA UNIÃO
PROCESSO 541/41
27 de 4 de 941
- CEARA -

AUTUAÇÃO	ANEXOS	DISTRIBUIÇÃO
Telegrama N.º 299 de 29-3/41 Chefe de Divisão e Cadastro do Domínio União Recomendando dando a Remessa de Dados Sobre o Sítio Batalha		816 Registo 15 MAI 1943 L. Felix Registo 18 MAI 1943 Col. J. G. 20 MAI 1943 T. Administração 20 MAI 1943 Ar. Rep. G. G. Chefe 27/5. 43 Ar. G. G.
81376 41		

M. P. - D. P. U. - SERVIÇO REGIONAL

Exente de

44.299.13810.

Recebo
de
as
por

OF. SR. CHÉFE SER. REG. DOMÍNIO
UNID. FORTALEZA CÉ



N. 299.29.3.41 RECOMENDO REMETERDES URGÊNCIA DADOS
COMPLÉTOS IMOVÉL CAMPO POMICULTURA SITIE BATALHA EM PACOTI
GUARAMIRANGA NESSE ÉSTADO AFIM PROCDER SE REGISTO PT
SAUDS PT AFFONSO CÉLSD MARCHAND VG CHÉFE DIVI CADASTRO
REGISTO PT CT 299.29.3.41. -----

541-41
Procedido, vá ao Sr. Mestre para pro-
cesso n. 541-41
Endereço: Fortaleza, de 6 de 10
Ch. Gal. 3
Chefe B. R. Domínio União no Ceará

R. 20

Pelo anexo ao processo nº 420-41
S.R. Seabra, 4-4-41

Karl Wentzmann da Silva
engenheiro

Atende-se, sup. forma para efeito de despacho.
Fortaleza, 5 de 4 de 1941

Cl. Calcaes

Chefe S. R. Distrito União do Ceará

50

CEARA

Fortaleza, 2 de Junho de 1941

SR. ADMINISTRADOR DO CAMPO DE POMOCULTURA - SITIO - BATALHA.

GUARAMIRANGA (município de Pacoty)

NESTE ESTADO

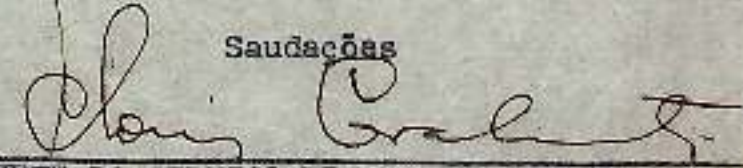
Afim de que o DOMÍNIO DA UNIÃO possa proceder o registro do imóvel onde funciona o Campo de Pomicultura (SITIO-BATALHA) sob a Vossa administração, solicito-vos urgentes providencias, no sentido de serem remetidos a este Serviço Regional, dados completos relativos ao mesmo.

Os dados referidos são os seguintes:

- | | |
|---|---------------------------------------|
| a) Situação | (b) Aplicação |
| c) Proveniência do Domínio | (d) Jurisdição |
| e) Dimensões, confrontações e característicos. | (f) Área do terreno e área construída |
| g) Valor do terreno | (h) Planta (si possível) |
| i) Descrição, dimensões, valor histórico de cada benfeitoria. | |

Outrosim, peço-vos enviar com os elementos acima, uma cópia autenticada do contrato existente sobre o mesmo imóvel, entre a UNIÃO e o ESTADO do CEARÁ, juntamente com a respectiva documentação.

Saudações


CHEFE DO SERVIÇO REGIONAL NESTE ESTADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

11 3
N.

Proporbo que se transmita ao Sr. Administrador do Sítio Batalha, as recomendações contidas no telegrama, as fls 2, deste processo, solicitando, ao mesmo tempo, a remessa a este Serviço, de copia autenticada do contrato existente sobre aquele imóvel, entre a União e o Estado, juntamente com a respectiva documentação. P.R. no Ceará, 13-5-41

Nestor Alberto Amaral da Cunha
Engenheiro p. XVIII

As 8^h Nestor para fazer o expediente indicado.

Fortaleza, 30 de 5 de 1941
Clóvis Balaça

Fiz o expediente indicado, ao Sr. Administrador do Campo de Pomicultura (Sítio Batalha), com o ofício n.º 50 de 3-6-41, cuja copia deve ser junta a seguir

2 de Junho de 1941
Nestor Alberto Amaral da Cunha
Engenheiro XVIII

Aguardar com o Sr. Nester

6 de 19 41

Oliver } Paul

Cole & R. Donato Unão no Ceará



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
D. N. P. V. - DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL
SEÇÃO DO FOMENTO AGRÍCOLA NO CEARÁ
CAMPO DE PROPAGAÇÃO DE PLANTAS FRUTÍFERAS
GUARAMIRANGA - CEARÁ
9 de Junho de 1941.

9 de Junho de 1941.

de 1941.
DOMINIO DA UNIÃO
Processo n. 1.126/41
26 de 6 de 41
— CEARA —

Sr. Chefe do Serviço Regional do Domínio da União neste Estado
F o r t a l e s a

Em referencia ao vosso officio nº 5
de 2 do corrente mês, remeto-vos, em anexo, os dados relativos a este
Campo.

Deixa de seguir a cópia autentica
"acôrdo" celebrado entre a União e este Estado por não se encont
a mesma no arquivo desta Repartição, podendo no entretanto, ser
citada á Seção de Fomento Agrícola no Ceará, da qual este Camp
titulê uma dependencia.

Cordeais saudações

Spaucisco Pimentoc hu

Francisco Pimenta Lira
Inspetor XI pelo administrador

Protocolado, deve ser distribuido ao Eng^o Nestor Amaral para devidos fins. 23/6/941
Sallin Puriانو de Miva
Deac. hist. clm
pelo chefe

ponho seja anexado ao processo nº 541-41,
que se refere a esse proprio.

Portale, 26 de Junho de 1941
Nestor Amaral
Esgaheiro XVIII

Junto-me ao processo referi-
do na informação superior.

28/6/41

Atti fuviano da Divi-
Desembist. do J.
pelo chef

Fiz a junção. E., 28/6/41
Antônio Carlos

Distribuído ao Eng.º Nestor
Amaral para os fins conve-
nientes. 1-7-41

Atti fuviano da Divi-
Desembist. do J.
pelo chef

Proporção, que se oficio a repartição in-
dicada, no presente oficio.

Portale, 4 de Julho de 1941
Nestor Alberto Amaral da Cunha
Esgaheiro XVIII



Ministerio da Agricultura
D.N.P.V.-Divisão do Fomento da Produção Vegetal
Seção de Fomento Agrícola no Ceará.
Campo de Propagação de Plantas Frutíferas
Guarimiranga-Ceará

65
N.

- a) - situado no destrito de Guarimiranga, municipio de Pacotí, Comarca de Baturité;
- b) - propagação de plantas frutíferas;
- c) - adquirido pelo Estado por compra feita a D. Maria Marinho de Siqueira Cavalcanti, pela importancia de Rs 50:000\$000 (cincoenta contos de reis);
- d) - termo de Pacotí;
- e) - 80 hectares, limitando ao norete como o sitio "Baixa-Fresca" de propriedade dos herdeiros de Manoel Teixeira de Farias, ao sul com o sitio "Uruguaina" de propriedade do Dr. F. de Meneses Pimentel, ao leste com o sitio "Botija" de propriedade de Rodrigo Caracas e ao oeste com o sitio "Paca" de propriedade dos herdeiros de Augusto Carlos Ribeiro.
- f) - 80 hectares, aréa construida 40 hectares;
- g) - 50:000\$000 (cincoenta contos de réis);
- h) -
- i) - Uma casa onde reside o administrador, em alvenaria de tijolos, coberta de telhas tipo marselha, medindo 7m,85 de frente, 18m,20 de fundo e 4m,30 de altura, com as seguintes divisões:- duas salas com 3m,45 x 3m,40; um quarto com 3m,85 x 3m,40; um quarto com 3m,45 x 3m,40; uma sala para refeições com 7m,15 x 3m,45; uma cosinha com 3m,60 x 4m,80; uma dispensa com 2m,10 x 1m,25; um quarto para empregada com 2m,60 x 1m,55; banheiro e sentina com 2m,60 x 1m,10; uma caixa d'agua em cimento armado com capacidade para 1.000 litros. Todos estes compartimentos caiados pintados-Piso de mosaico e taco. Portas e janelas pintadas, estando em boas condições de conservação. Valor arbitrado:- 20:000\$000

Uma casa onde reside o escriturário, em alvenaria de tijolos, coberta de telhas tipo marselha, medindo 8m,40 de frente, 10m,40 de fundo 3m,35 de altura com as seguintes dimensões:- uma sala com 4m,75 x 3m,70 um quarto com 1m,95 x 2m,40; um quarto com 3m,70 x 3m,15; um quarto com 1m,95 x 2m,15; uma sala de refeições com 5m,00 x 2m,15; uma cosinha com 2m,50 x 2m,50; uma dispensa com 1m,70 x 1m,10 e um banheiro com 3m,20 x 2m,50. Paredes caiadas e pintadas. Piso de mosaico e taco. Servida de um muro de 12m,80 de comprimento x 1m,60 de altura. Valor :- 8:000\$000

Uma casa onde reside o enxertador, de alvenaria de tijolos coberta de telha tipo marselha, medindo 8m,15 de frente e 9m,10 de fundo e 4m,00 de altura, com seguintes dimensões:- area de 3m,00 x 1m,60; sala de 3m,00 x 2m,55; um quarto 3m,00 x 2m,90; uma sala de refeições com 2m,45 x 4m,29; uma cosinha com 2m,50 x 2m,95; uma dispensa com 2m,55 x 1m,54 e banheiro com 2m,90 x 2m,50. Paredes rebocadas e caiadas. Piso de cimento. Uma caixa d'agua de cimento armado para 1.500 litros. Valor - 12:000\$000

Uma casa para residencia de funcionarios e apartamentos para solteiros, construida em tijolo, medindo 5m,60 de frente e 15m,00 de fundo com as seguintes dimensões:- uma sala com 3m,50 x 2m,40; uma sala com 3m,40 x 2m,64; uma sala para refeições com 3m,30 x 2m,60; dois quartos com 2m,60 x 3m,60; cosinha com 3m,45 x 3m,7; banheiro com 2m,10 x 1m,45; dispensa com 2m,10 x 2m,40. Todos compartimentos atijolados e revestidos de ci

7 6r
mento, rebocadas e caiadas com exeção da cosinha que tem o piso devestido de argamassa de cal. Valor:- 6:000\$000.

Uma cada para deposito de maquinas e materiaes, em alvenaria de tijolos coberta de telha comum, medindo de frente 15m,05 x 11m,5 de fundos, 4m30 de altura com as seguintes divisões:- Uma sala com 4m,70 e 4m,00; uma dita com três compartimentos servindo de galpão de maquinas e oficinas almoxarifado. Paredes rebocadas e caiadas e piso de cimento- Valor - 12:000\$000.

Uma casa onde funciona o escritorio, em alvenaria de tijolos coberta de telhas tipo marselha, medindo 5m00 de frente e 7m60 de fundos 4m,30 de altura com as seguintes divisões:- Uma sala com 4m70 x 4m,00; uma dita com 2m90 x 2m90. Um aparelho sanitario numa área de 1m,50 x 1m00. Paredes rebocadas e caiadas. Piso de mozaico. Porta e janelas pintadas. Valor - 7:500\$000

Uma casa que serve de garage e funciona o motor da luz e força construida em alvenaria de tijolões, rebocadas e caiadas medindo 5m60 de frente x 8m,60 de fundo e com altura de 2m,50, com um unico compartimento, piso de cimento e coberta de telhas comum. ----- Valor 2:500\$000-

Uma casa que serve de garage, construida em alvenaria de tijolos, rebocada caiada e pintada, medindo 5m00 metros de frente e 4m60 de fundo piso de cimento e coberta de telha tipo marselha. Valor 1:500\$-

Oito casas de residencia para operarios, de taipa, coberta de telhas tipo comum, medindo 5m00 de frente com 7m,00 de fundo e altura de 2m,50, piso de terra batida, sem reboco- Valor de cada 500\$000.

Uma caixa d'agua em cimento armado, com capacidade para 10.000 litros d'agua, no valor de 7:000\$000.

Um cacimão construido em alvenaria de tijolos, adaptado com bomba manual um tanque servindo de reservatorio d'agua para embalagem de enxertos, no valor de 1:000\$000.

Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Guaramiranga, 6 de Junho de 1941.



9 8 / N.

a D. Maria B. Ribeiro para
providenciar, de acordo com a in-
formação supra.

19-7-41

João Craveiro
-chefe-

Foi cumprido o despacho supra
com a remessa do ofício nº 78 de
foje datada para o chefe da Secção
de Fomento Agrícola. Em 29-7-41

Maria Braga Ribeiro
Escriturário interino classe C.

Aguardar com o S. Nestor.

Fortaleza, 11 de 7 de 1941
João Craveiro

Chefe R. R. Domínio União ao Ceará

Pego a juntada ao of. presente processo de
do ofício nº 78, de 29-7-41, ao Sr. chefe da
Secção de Fomento Agrícola.

Fortaleza, 5 de 8 de 1941

Vitor Amador
Escrevente XVIII



CÓPIA

109

"TERMO DO RECEBIMENTO DO
SÍTIO "BATALHA", ENCRAVADO NA SERRA
DE BATURITÉ, ADQUIRIDO PELO ESTADO
DO CEARÁ, POR COMPRA FEITA A DONA MA-
RIA MARINHO DE SIQUEIRA CAVALCANTE.

Aos dezoito (18) dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e quatro (1934), de conformidade com o telegrama número cento e trinta e seis (136) de três (3) do mesmo mês, do Diretor do Serviço de Fruticultura do Ministério da Agricultura e em obediência ao ato anexo, do Exmo. Sr. Interventor Federal interino, de doze (12) do mesmo mês, inserto no "Diário Oficial" n. 227, de 16 de julho referido, devidamente autorizado o Sr. Agrônomo Esmerino Gomes Parente, Diretor de Agricultura e Indústria Animal, no Estado do Ceará, com presença dos snrs. Roberto Nunes de Moura e Pedro Marques de Farias, respectivamente, Chefe de Seção e 2º Oficial da citada repartição, ambos servindo de testemunhas, fez entrega, a título précario, ao Agrônomo Ariosto Rodrigues Peixoto, Assistente Técnico do Ministério da Agricultura, da propriedade adquirida pelo Estado, por compra feita a D. Maria Marinho de Siqueira Cavalcante pela importância de cinquenta contos de réis (50:000\$000) e denominada sítio "Batalha", na serra de Baturité. E, para constar, foi lavrado o presente termo de recebimento, aos dezoito (18) dias do mês de julho de 1934, o qual, lido e achado conforme, vai assinado por mim, Francisco Rodrigues Nogueira, Praticante do Tesouro, que o datilografei; pelo agrônomo Ariosto Rodrigues Peixoto, Assistente Técnico do Serviço de Fruticultura na qualidade de representante do Ministério da Agricultura e pelo Sr. Diretor Agrônomo Esmerino Gomes Parente e testemunhas: Roberto Nunes Moura e Pedro Marques de Farias. (aa) Francisco R. Nogueira. Ariosto Rodrigues Peixoto. Esmerino Gomes Parente. Testemunhas: (aa) Roberto Nunes de Moura. Pedro Marques de Farias. Está conforme o original - Seção de Expediente do Tesouro em 5 de Julho de 1939. Francisco Rodrigues Nogueira, 2º Escrtº-temp. Confere José Lemos de Melo - Chefe de Seção.

VISTO

Francisco R. Nogueira

Administrador.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

Guarimiranga, 12 de Agosto de 1934

Francisco R. Nogueira

Inspetor XI



C O P I A

O Desembargador Olivio Dornelas Camara, Secretario dos Negocios do Interior e da Justica, no exercicio do cargo de Interventor Federal, no Estado do Ceara, resolve autorisar o Diretor da Agricultura a entregar, a titulo precario, a propriedade adquirida pelo Estado, por compra feita a dona Maria Marinho de Siqueira Cavalcanti pela importancia de cincoenta contos de réis (50:000\$000) e denominda sitio "Batalha" na serra de Baturité, ao representante do Ministério da Agricultura, mediante termo de recebimento.

Palacio da Interventoria Federal no Estado do Ceara, em 12 de Junho de 1934.

(aa) Olivio Dornelas Camara

Manoel Pio de Farias.

Está conforme p original- Secção de Expediente do Tesouro, em 5 de junho de 1939. Francisco Rodrigues Nogueira, 2º Escri-turario tempa. - Confere José Lemos de Melo - Chefe de Secção.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

Guaramiranga, 12 Agosto de 1941
Francisco Rodrigues Nogueira
Inspetor XI

VISTO

Benício Manoel Silva

Administrador

Termo do contrato celebrado entre o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o do Estado do Ceará, para a execução dos serviços publicos relativos á produção e melhoramento de plantas frutíferas no territorio do mesmo Estado.

Aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e cinco, presentes na Secretria de Estado dos Negocios da Agricultura, o respectivo ministro, senhor doutor Odilon Duarte Braga e o senhor doutor Manoel do Nascimento Fernandes Tavora, devidamente autorizado pelo Governo do Estado do Ceará, acordaram o seguinte:-

Cláusula primeira - O Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo setimo do decreto numero vinte e dois mil setecentos e trinta e sete, de vinte de maio de novecentos e trinta e três, contrata com o Governo do Estado do Ceará, a administração e orientação técnica pelo Serviço de Fruticultura, do Departamento da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, dos serviços publicos relativos á produção, melhoramento, inspeção, fiscalização e defesas sanitaria da fruticultura no referido Estado, os quais serão feitos de conformidade com os regulamentos baixados com o decreto acima citado e com o decreto numero vinte e tres mil novecentos e setenta e nove de oito de março de mil novecentos e trinta e quatro (R.D.N.P.V.), e as cláusulas constantes do presente contrato.

Cláusula segunda - Ficará a cargo do Serviço de Fruticultura do Ministério da Agricultura, os seguintes serviços no Estado.

1ª - Instalação e direção de um Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Guarimiranga, localizado na propriedade denominada sitio "Batalha" na serra de Baturité, adquirida pelo Estado, com as seguintes finalidades:

a) desenvolver a cultura das arvores frutíferas do clima tropical, não só para abastecimento do mercado interno, como também para a exportação;

b) - verificar e multiplicar as melhores especies e variedades de arvores frutíferas adaptaveis ás condições agricolas do Estado;

d) - determinar os melhores porta-enxertos para a multiplicação das arvores frutíferas de conformidade com os diferentes solos e regiões;

d) - combater e ensinar combater as pragas e molestias que atacam as arvores frutíferas;

e) - vender por preços modicos aos agricultores do Estado que estiverem inscritos nos competentes registros do mesmo Estado, mudas, enxertos e demais materiaes julgados indispensaveis á valorisação dos fins do presente contrato;

2ª - Inspeção e fiscalização dos pomares e viveiros sob o ponto de vista pomologico e sanitario.

3ª - Organização da estatística da produção.

4ª - Organização, com o concurso das Prefeituras Municipais, de Campos de cooperação.

5ª - Organização do ensino pratico debaixo do ponto de vista tecnológico, para aproveitamento industrial dos frutos não consumidos e a especie.

Cláusula terceira - Todo o pessoal empregado nos serviços de que trata a clausula anterior será escolhido pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula quarta - O ministério da Agricultura utilizar-se-á dos imoveis e instalações que forem julgadas adaptaveis ou imprescindiveis á boa marcha e ao desenvolvimento dos serviços aqui tratados e que sejam de propriedade do Estado ou por ele adquiridos ou, ainda, recebidos por doações de particulares.

Parágrafo único - A area destinada á fundação dos Campos de Propagação não deverá ser inferior a sessenta (60) hectares.

Clausula quinta - O Governo do Estado do Ceará contribuirá anualmente para execução dos serviços de que trata a clausula segunda, com a quantia de trinta contos de réis (30:000\$0), a qual será entregue em duas prestações iguais, a primeira em janeiro e a segunda em julho de cada ano.

Clausula sexta - O Governo da União, para execução do mesmo contrato, contribuirá com a quota anual de setenta contos de réis (70:000\$0), mais os funcionarios técnicos destacados para esse serviço, pertencentes ao quadro do Serviço de Fruticultura, do D.N.P.V., do Ministério da Agricultura.

Clausula setima - No corrente exercicio, essa contribuição correrá á conta da sub-consignação numero quatro, da verba setima- Subvenção e Auxílios, artigo dose da lei nº 5, de dose de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, cuja dotação se acha empenhada da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria do Ministério da Agricultura.

Clausula oitava - As quantias a que se refere as clausulas quarta e quinta poderão ser aumentadas, quando o desenvolvimento dos serviços o exigir, bem e como o quadro do pessoal técnico, atendendo-se os recursos orçamentários das partes contratantes, obedecendo á organização regulamentar dos Campos de Propagação de Plantas Frutíferas do Ministerio da Agricultura.

Clausula nona - O Serviço de Fruticultura apresentará ao Governo do Estado do Ceará, uma relação detalhada, dentro do primeiro trimestre de cada ano, referentes aos serviços executados no ano anterior, acompanhada da documentação comprobatória das despesas efetuadas.

Clausula decima - Sempre que julgar conveniente, o Governo do Estado do Ceará poderá examinar a execução dos serviços bem como a aplicação dos recursos com que tiver contribuído.

Clausula decima primeira - As rendas do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Guaramiranga e outros estabelecimentos que forem instalados, de conformidade com este contrato, proveniente da venda de mudas, enxertos etc., ou quaisquer produtos agrícolas, deverão ser divididas proporcionalmente ás impostancias dispendidas por cada contratante.

Clausula decima segunda - A parte da renda do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Guaramiranga e de outros estabelecimentos, mencionada na clausula decima primeira, que cabe ao Estado do Ceará, será mensalmente recolhida aos cofres publicos do Estado, pelos dirigentes do referido Campo de Propagação.

Parágrafo único - No caso de não haver renda, será obrigatoriamente comunicada essa ocorrência ao Governo do Estado.

Clausula decima terceira - O presente contrato terá a duração de cinco anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorogado a juízo das partes contratantes.

Clausula decima quarta - O não cumprimento dos compromissos assumidos pelas partes contratantes, nas clausulas quinta e sexta, motivará a rescisão do presente contrato.

Parágrafo unico - As duvidas que por ventura surjam na execução deste contrato, serão esclarecidas por um árbitro previamente escolhido por ambas as partes contratantes.

Clausula decima quinta - Na hipotese da rescisão do presente contrato, deverão ficar com o contratante que assumir os encargos dos serviços nele referidos, seja o Ministerio da Agricultura ou o Estado do Ceará, os imóveis, materias e semoventes existentes no Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Guaramiranga e outros estabelecimentos que, na ocasião, existam, em virtude deste contrato, afim de que não sofram interrupções os estudos e trabalhos experimentais encetados.

Clausula decima sexta - O presente contrato só entrará em vigor depois de ter sido devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por qualquer indenização, se o registro for denegado.

Clausula decima setima - O presente termo está isento de pagamento de selo, por se tratar de assunto de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro primeiro, de acordos com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e julgado conforme, vai assinado pelas partes a cordantes, já mencionadas, pelas testemunhas Paulo Cid Lemos e Urbano Wescenlau Herculanô Camara, e por mim, J. Soares Pereira, terceiro oficial da Diretoria de Expediente e Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, com exercício na Primeira Secção que o lavrei. - Rio de Janeiro, 10 de maio de 1935 - As.) Odilon Braga, Dr. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora - Paulo Cid Lemos. - Urbano Wescenlau Herculanô Camara - J. Soares Pereira. ---

Confere com o original - Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura. 1ª Secção. em 11 de maio de 1935. --- J. Soares Pereira, 3ª Oficial, - Visto - M. Poppe, chefe de Secção.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

Guaramiranga, 12 de Junho de 1935

Francisco Clemente Lima

Inspetor XI

VISTO

Benício Amaro e Silva

Administrador



CÓPIA

Cópia 14 13

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - Directoria Geral de Expediente e Contabilidade - EM CARIMBO: - Ministério da Agricultura - Departamento Nacional da Produção Vegetal. - Serviço de Fruticultura. - 15 AGO. 1938. - (As) F.L. Alves Costa - Director.

Termo de acôrdo celebrado entre o Governo da União e o do Estado do Ceará, para execução dos serviços publicos relativos a produção e melhoramento de plantas frutíferas do territorio do mesmo Estado.

Aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e oito, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura o respectivo ministro de Estado, senhor doutor Fernando Costa, por parte do Governo da União, e o senhor doutor Francisco de Meneses Fimentel, interventor federal no referido Estado, acordaram o seguinte:-

Cláusula Primeiro - O Governo da União, tendo em vista o disposto no artigo sétimo do decreto número vinte e dois mil setecentos e trinta e sete, de vinte e dois de maio de mil novecentos e trinta e três, acorda com o Governo do Estado do Ceará, a administração e orientação tecnica pelo Serviço de Fruticultura do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, fiscalização de defesa sanitária de Fruticultura no territorio do referido Estado, os quais serão feitos de conformidade com os regulamentos baixados com o decreto acima citado e com o decreto número vinte e três mil novecentos e setenta e nove de oito de maio de mil novecentos e trinta e quatro (R.D.N.P.V.), e as cláusulas constantes do presente acôrdo

Cláusula segundo - Ficarão a cargo do Serviço de Fruticultura, do Ministério da Agricultura, os seguintes serviços no Estado.

Primeiro - Instalação e direção de um campo de propagação de plantas frutíferas de Guaramiranga, localizado na propriedade denominada sítio "Batalha", na serra de Baturité, adquirida pelo Estado, com as seguintes finalidades:

- a) desenvolver a cultura das arvores frutíferas de clima tropical, não só para abastecimento do mercado interno como também para exportação;
- b) verificar e multiplicar as melhores especies e variedades de arvores frutíferas adaptaveis ás condições agricolas do Estado;
- c) determinar os melhores portas enxertos para a multiplicação das arvores frutíferas de conformidade com os diferentes solos e regiões;
- d) combater e ensinar a combater as pragas e molestias que atacam as arvores frutíferas;
- e) vender por preços modicos aos agricultores registrados que estiverem inscritos no competente registro do mesmo Estado, mudas enxertos e mais materiaes julgados indispensaveis a valorisação dos fins do presente acôrdo

Segundo - Inspeção e fiscalização dos pomares e viveiros sob o ponto de vista pomológico.

Terceiro - Organização da estatística da produção.

Quarto - Organização com o concurso das prefeituras municipais, de campos de cooperação.

Quinto - Organização do ensino pratico debaixo do ponto de vista tecnologico, para o aproveitamento industrial dos frutos não consumidos e em espécie.

Cláusula terceira - Todo pessoal empregado nos serviços de que trata a cláusula anterior, será escolhido pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula quarta - O ministério da Agricultura utilizar-se-á dos moveis e instalações que forem julgados adaptaveis á boa marcha, digo adaptaveis ou imprescindiveis á boa marcha e ao desenvolvimento dos serviços aqui tratados e que sejam de propriedade do Estado ou por ele adquiridos ou, ainda, recebidos por doações de particulares.

Parágrafo único - A área destinada a fundação dos campos de propagação não deverá ser inferior a sessenta hectares.

Cláusula quinta - O Governo do Estado do Ceará contribuirá anualmente para a execução dos serviços de que trata a cláusula segunda, com a quantia de quarenta contos de réis (40:000\$0) a qual será entregue em duas prestações iguais, a primeira em janeiro e a segunda em julho de cada ano.

18 14
N.

Cláusula sexta - O Governo da União, para a execução do mesmo acôrdo, contribuirá com a quota anual nunca inferior a oitenta contos de réis --- (80:000\$000), mais os funcionários técnicos destacados para esse serviço, pertencentes ao quadro do Serviço de Fruticultura do D.N.P.V., do Ministério da Agricultura.

Cláusula sétima - No corrente exercício essa contribuição correrá por conta da sub-consignação número dezoito da verba terceira Serviços e Encargos - Consignação I - Diversos - Anexos II, do Decreto-lei 107, de vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e trinta e sete, cuja dotação se acha empenhada na Diretoria da Contabilidade da Secretaria do Estado do Ministério da Agricultura.

Cláusula oitava - As quantias a que se referem as cláusulas quinta e sexta, poderão ser aumentadas, quando o desenvolvimento do serviço exigir bem como o quadro do pessoal técnico, atendendo-se os recursos orçamentários das partes acordantes e obedecendo a organização regulamento dos campos de propagação de plantas frutíferas do Ministério da Agricultura.

Cláusula nona - O Serviço de Fruticultura apresentará o Governo do Estado do Ceará, uma relação detalhada, dentro do primeiro trimestre de cada ano, referente aos serviços executados nos anos anteriores, acompanhada de documentação comprobatória das despesas efetuadas.

Cláusula décima - Sempre que julgar conveniente, o Governo do Estado do Ceará, poderá examinar a execução do serviço, bem como a aplicação dos recursos com que tiver contribuído.

Cláusula décima primeira - As rendas do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Guaramiranga e outros estabelecimentos que forem instalados, de conformidade com este acôrdo, proveniente da venda de mudas, enxertos, etc, ou quaisquer produtos agrícolas, deverão ser divididas proporcionalmente as importâncias dispendidas pelos acordantes.

Cláusula décima segunda - A parte da renda do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Guaramiranga e de outros estabelecimentos, mencionada na cláusula décima primeira, que cabe ao Estado do Ceará, será mensalmente recolhida aos cofres públicos do Estado pelos dirigentes do referido Campo de Propagação.

Parágrafo único - No caso de não haver renda, será obrigatoriamente comunicada esta ocorrência ao Governo do Estado.

Cláusula décima terceira - O presente acôrdo, terá a duração de cinco exercício financeiros, inclusive o atual, podendo ser prorrogado a juízo das partes acordantes.

Cláusula décima quarta - O não cumprimento dos compromissos acordantes, nas cláusulas quinta e sexta, motivará a rescisão do presente acôrdo.

Parágrafo único - As dúvidas que porventura surgirem na execução do presente acôrdo, serão esclarecidas por arbitro previamente escolhido por ambas as partes acordantes.

Cláusula décima quinta - Na hipótese da rescisão do presente acôrdo, deverão ficar com o contratante que assumir os encargos dos serviços nele referidos, sejam Ministério da Agricultura ou o Estado do Ceará, os móveis, materiais e sementes existentes no Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Guaramiranga e outros estabelecimentos que, na ocasião existam, em virtude deste acôrdo afim de que não sofram interrupção os estudos e trabalhos experimentais encetados.

Cláusula décima sexta - O presente acôrdo só entrará em vigor depois de ter sido devidamente registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo da União por qualquer indenização se o registro for denegado.

16 15
N.

Cláusula décima sétima. - O presente termo está isento de pagamento de selo, por se tratar de assunto de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo no livro do acórdos com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes, já mencionadas pelas testemunhas de Urbano Wenceslau Herculano Camara e Armenio Demetrio Aires, e por mim, Alexandre de Luna Araujo Goiz Neto, Oficial administrativo da Referida Secretaria de Estado, com exercicio na presente secção da Diretoria de Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 28 de Julho de 1938 - Ferando Costa. - Dr. Francisco de Meneses Pimentel.

Testemunhas - Urbano Wenceslau Herculano Camara, Armenio Demetrio Aires e Alexandre de Luna Araujo Goiz Neto. - Confere com o original (AS,) Maria Aurora Pegado Beltrão - Aux. de esc. de 4a. classe - EM CARIMBO - CONFERE : Em 15 de Agosto de 1938 - Carlos Henrique - Of. Adm. classe I".

CONFERE O ORIGINAL

Guarandiranga, 15 de Agosto de 1938

Francisco Pimenta Lino
Inspetor XI

VISTO

Administrador



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D. N. P. V. - DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL
SEÇÃO DO FOMENTO AGRÍCOLA NO CEARÁ

1057

Fortaleza, 15 de agosto de 1941.

Sr. Chefe do Serviço Regional do Domínio da União

Nesta.



Tendo em vista os termos do vosso ofício nº 78, de 12 do corrente, tenho o prazer de vos remeter, em anexo, uma copia autentica do termo de cessão, a titulo precario, do imovel denominado "Batalha", em Guaramiranga, no qual se abha instalado o Campo de Propagação de Plantas Frutigeras.

Saude e fraternidade

Esmerino Gomes Parente
Esmerino Gomes Parente
Chefe da Seção de Fomento Agrícola.

Protocolado, jul-se-41
processo 541-41.

Fortaleza, 16 de 8 de 19 41
Os. Caldeira
Chefe do R. Domínio União no Ceará

RELACÃO dos próprios nacionais existentes no Estado do Ceará.

Município de Pacoty - Distrito de Guaramirangá - "Campo de Propagação de plantas frutíferas" - 50 Ha de terras argilosas e silico-argilosas. 50:000\$0. Doado a título precário pelo Estado, em 18 de julho de 1934.

- Casa de residência do administrador do Campo - 18 m,45 de fundos x 8 ms de frente x 3,30 de altura do pé direito e 4,5 de altura até a cumieira. Revestimento interno e externo de argamassa de cimento. 3 salas, 3 quartos, cozinha, banheiro para criada, tanque, chuveiro, etc. 11:830\$0.

- Casa, medindo 5,60 de frente x 15,05 de fundos, coberta de telhas - tipo comum: 3 salas, 1 quarto, cozinha. 2:500\$0.

- Casa de alvenaria de tijolo, coberta de telhas comuns, medindo de frente 15,05 x 11,05 e de fundos (15,05 x 11,05) - 2 salas. 8:000\$0.

8 Casas de taipa, cobertas de telha comum, medindo 4,90 de frente x 7,25 de fundos e 1,60 de altura do pé direito e 2,50 de altura até a cumieira - 1 sala, 1 quarto, corredor, cozinha. 300\$0 (avaliação).

- Casa de taipa, coberta de telhas, tipo comum, medindo 4,90 x 7,25 x 1,60 de altura do pé direito, 2,50 de altura até a cumieira - 2 salas 1 quarto, cozinha - Avaliação 600\$0.

Quixadá - Terreno - Doado ao Governo da União pelo do Estado. --- Para a instalação de um Campo de Demonstração de Lavoura Seca.

Município de Maranguape - Uma faixa de terra no sítio denominado Santo Antonio de Pitaguary com a área de 198 hectares e 45 ares.

Doado ao Governo da União pelo do Estado. Para instalação de um Campo de Sementes. -----

Visto:
Newton Alvedo
Chefe de Seção

19
18
11MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DO MATERIAL

11878

DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Processo n.º 1.665/41

L.º de 8 de 9/41

7 AGO 1941

— CEARÁ —

Sr. Chefe do Serviço Regional do Domínio da União, no Ceará
Fortaleza.Tendo presente vosso ofício nº 70, de 28 de
junho de 1941, junto vos remeto, em relação anexa, a descrição su-
maria dos bens imóveis da União, nesse Estado, constantes do Livro
de Registro de Imóveis desta Divisão.

Atenciosas saudações

João Mauricio de Medeiros

João Mauricio de Medeiros

Diretor.

*Protestado, vá ao Sr. Nestor
para as devidas anotações.*

Fortaleza, 22 de Agosto de 1941

Plínio Pompeu

Chefe S. R. Domínio União do Ceará

*Abri fichas provisórias para os imóveis constantes
da relação inclusa. Proponho seja o presente
processo anexado ao de n.º 541-41, que trata
do mesmo assunto.*

A. R. no Ceará, 1 de Set. de 1941

Nestor Amaral Ent.^o

Junke-se ao processo 541/41
conforme se segue

Portaleza, 1 de Setembro de 1941

Plínio Corrêa
Chefe S. R. Distrito União no Ceará

Fiz a saída. E., 1/9/41
Domingos Eideus

Do Engº Nóbis para os devidos
fins

Portaleza, 2 de Set. de 1941

Plínio Corrêa
Chefe S. R. Distrito União no Ceará



20
19
11

Processo n.541-41.

1 - Motivou o presente processo, o telegrama, ás fls. 2, no qual o Sr. Chefe da Divisão de Cadastro e Registro, recomenda, sejam remetidos, á mesma, dados completos sobre o imóvel, onde se acha instalado o Campo de Pomicultura, situado no Sítio Batalha, no Distrito de Guaramiranga, neste Estado.

2 - Foram os dados, solicitados, por este Serviço Regional, ás repartições competentes, as quais, prontamente, aquieceram, remetendo os documentos ás fls. 5, 6 e 9 a 15, dês-te, que suficientemente, esclarecem a situação do imóvel em causa.

3 - Pela leitura dos documentos, acima referidos, chega-se a conclusão de que o sítio em apreço, tendo sido adquirido, por compra, em 1934, pelo Estado do Ceará, não existindo escritura publica, de doação ou venda, feita por aquele á União, e sim, um simples termo de recebimento, á título precário, não pode ser, o aludido sítio Batalha, considerado próprio Nacional, pelo que deve ser excluído da Relação Geral dos Bens da União.

4 - Proponho a remessa dêsse processo, á Divisão de Cadastro e Registro, afim de serem satisfeitas as recomendações contidas no telegrama acima citado#

S/R Ceará, 6 de Set^o de 1941.

Nestor Amaro
Eng^o XVIII

De acordo com a



Foram extraídas e arquivadas em pasta nº 832, cópias dos termos de acordo e recebimento do imóvel em apreço, o qual encontra-se registado nesta secção em ficha nº 4 705.

Afim de regularizar a situação do imóvel, uma vês que, o mesmo não é considerado próprio nacional, por não existir escritura publica de doação ou venda, feita pelo Estado do Ceará a União, e sim, um simples termo de recebimento a título precário, penso que se poderia entrar em entendimentos com o Governo do Estado do Ceará, no sentido de ser lavrada uma escritura de doação definitiva, por intermédio do Serviço Regional naquele Estado.

A consideração superior.

Secção de Registo,

em 16-10-41.

H. F. de Azevedo
aux. sec. III

*De acordo, a situação do imóvel, é, de facto, anormal, e urge regularizá-la, e com urgência, dada a nova publicação da Relação J. do Bem da União. Lembro, ainda, à Chefia Regional providências sobre a planta. —
Clemem solicita o encaminhamento do processo ao S. R. no Ceará, para que se digno de atender aos fins indicados.*

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
SECÇÃO DE REGISTO

EM 16 DE 10 1941

Eugenio Soares
CHEFE

Encaminha-se o processo ao S. R. no Ceará, consoante o proposto.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

17 Outubro 41
Alcides de Azevedo
CHEFE DA DIVISÃO

DIRET. GERAL DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RECEBOS

RECEB. 1638 20 10 de 1941

Ap. Ser. Reg. Ceará

PROCESSO 81346/41

Hilda Lebron

Auxiliar

DOMÍNIO DA UNIÃO

PROCESSO N. 2.458/41

4 de 11 de 1941

- CEARA -

As Eng. Nestor Amaral para
se entender diretamente com
o Sr. Interventor sobre a
sublocat do sítio "Batalha".

Fortaleza, 6 de Nov de 1941

Henri Campos

Chefe S. R. Domínio União no Ceará

No momento em que tive na Interventoria,
não foi possível entender-me diretamente com o Sr. In-
terventor. Porém, transmiti ao Secretário da Intervento-
ria o assunto do presente processo, afim de comunicar
ao Sr. Interventor. Ao dia seguinte, o Secretário infor-
mou-me da resposta do Sr. Interventor, constante mais ou
menos dos seguintes termos: O Estado do Ceará fixou a
entrega a título precário do Sítio Batalha, ao Ministério
da Agricultura, mediante contrato, segundo o qual, se
em caso de rescisão, fixaria o imóvel com a parte que
assumia os encargos dos trabalhos do Campo nele ins-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

22

21
jul.

talado. E que, desta maneira, não deixava o Estado
do Ceará, fazer a doação do referido imóvel, a União.

Fortaleza, 6 de Maio de 1942

Nestor Soares

Esgaheiro XVIII

Ofício ao Sr. Interventor
Federal solicitando a doação
à União do sítio Batalha

Fortaleza, 7 de Maio de 1942

Plínio Campos

Chefe S. R. Domínio União do Ceará

Ofício ao Sr. Interventor

Fort. 7/5/42

Plínio Campos



13

4 22
Couto

44

CEARA

Fortaleza, 7 de maio de 1942.

Sr. Dr. Interventor Federal neste Estado.

Afim de satisfazer exigências da Divisão do Cadastro e Registro da Diretoria do Domínio da União, conforme despacho exarado às fls. 20, do processo numero 541/41 em curso neste Serviço Regional, solicito de V. Excia, mandar lavrar a escritura de doação à União Federal do "SÍTIO BATALHA" situado em Pacoti, onde se acha instalado o Campo de Propagação de Plantas Frutíferas, o qual já foi entregue a título precário, ao Ministério da Agricultura, pelo Estado do Ceará.

Atenciosas saudações

Raimundo Pereira
Chefe do Serviço Regional no Ceará.

Referencia: 541/41.

HC.-

23/7
23
aul

Inform. expediente
Em 28.1.42

Deaube

Informação nº 379. Ficha nº - I. P.

Examinado o presente processo, verifica-se o seguinte:

Tendo em vista os acordos celebrados com a União, para a execução, entre nós, dos serviços públicos relativos à produção e melhoramento de plantas frutíferas, o Estado cedeu ao Governo Federal o sítio de sua propriedade - "Batelha", localizado em Guaramiranga, município de Pacoti, a título precário.

Data o último desses acordos de 28 de agosto de 1938.

Atendendo à necessidade de regularizar a situação do referido imóvel, segundo esclarece, em face do cadastro de propriedades federais, o Domínio da União, por intermédio do seu Serviço Regional no Ceará, pede ao Exmo. Sr. Interventor Federal a lavratura da escritura de doação definitiva, do sítio em objeto, à União.

O Exmo. Sr. Secretário poderia, a nosso vêr, ouvir, a respeito, a Diretoria Geral de Agricultura, por que dissesse da conveniência da doação nêsse caracter.

Seção do Exp., em 28.5.42.

Guaranda
1º escrivão.

Visto:

J. A. Moura Deaube
Chefe de Seção.

Queda-se a Diretoria da Agricultura

Em 30.1.42

J. A. de Aguiar Fantau

Informação Nº 237 -

Ficha nº - I. P.

Ementa: Idêntica a informação anterior.

O Estado do Ceará, em virtude do acordo celebrado com a União em 1935,

entregando-lhe a orientação e administração dos serviços públicos relativos à produção, melhoramento, inspecção, fiscalização e defesa sanitária da fruticultura, cedeu-lhe, a título precário, o imóvel denominado "Batalha", em Guarimiranga, no qual se acha instalado o Campo de Propagação de Plantas Frutíferas, a cargo da Secção do Fomento Agrícola, do Ministério da Agricultura.

Esse contrato é de carater provisório, podendo ou não ser renovado, a juízo das partes interessadas.

Aliás o espírito que preside os contratos com o Ministério da Agricultura, pela sua própria natureza, reveste-se de uma feição transitória, representativa de aspetos da agricultura nacional em determinados momentos de sua vida.

Tanto isto é verdade, que a União, no ano passado, quiz considerar sem efeito os contratos de fomento agrícola, não o fazendo diante dos insistentes pedidos das administrações estaduais.

Por que motivo deve então o Estado ceder definitivamente o sítio "Batalha", a uma das partes contratantes, que poderá ou não manter o serviço ora existente?

Diante do exposto e considerando que o acôrdo mantido com a União não tem carater definitivo, sou contrário a doação do sítio "Batalha" ao Governo Federal.

Encaminhe-se à Secretaria da Agricultura e Obras Públicas.

Diretoria Geral da Agricultura, em 24 de Julho de 1942.

W. Magalhães
Diretor Geral

A consideração do Exmo. Sr. Interventor Federal

24.7.42

U. A. de Fomento Agrícola

Mediante officio, enviou-se copia das
informações ao Diretor Geral de Agricul-
tura ao Sr. Sr. Chefe de Serviços
Regional do Domínio da União.

5.8.42

Almeida Lima

25
24/7

A Secretaria para o expediente.

Buenos Aires 5.8.42

Braut 1951

Remito em vista o parecer do
Sr. diretor geral de Agricultura
e despesas do Sr. Ministro Fe-
deral, Sr. Esteban de Card, p. 234,
deve o processo ser enviado a Seção
de Registro para as devidas anotações.

P. B. R., em 15-10-42.

José Maggiori Pereira
Sec. H.

Manuscrito em impressão a
f. 80, por um por Lencina
Juni, por engano.

15-10-42

Maggiori



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL

CEARA

Fortaleza, 7 de maio de 1942.

Sr. Dr. Interventor Federal neste Estado.

Afim de satisfazer exigências da Divisão do Cadastro e Registro da Diretoria do Domínio da União, conforme despacho exarado às fls. 20, do processo numero 541/41 em curso neste Serviço Regional, solicito de V. Excia, mandar lavrar a escritura de doação à União Federal, do "SÍTIO BATALHA" situado em Pacoti, onde se acha instalado o Campo de Propagação de Plantas Frutíferas, o qual já foi entregue a título precário, ao Ministério da Agricultura, pelo Estado do Ceará.

Atenciosas saudações

Alcides Corrêa de Sá
Chefe do Serviço Regional no Ceará.

Referencia:541/41.

HC.-

27
16/92

Secretaria de Agricultura e Obras Públicas
Em 7.5.42
União e Comunidade

Excmo. Sr.
Em 13-5-42
Pacífico

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



L.O. 16.851

A.G.
N. 298.

28
27/8
Da Secretaria da Interventoria Federal
do Estado do Ceará

Fortaleza, 24 de agosto de 1942

DOMINIO DA UNIAO

Processo n. 1.687/4

27 de 8 de 42

Ilmo. Sr. Dr. Plínio Pompeu de Saboia Magalhães, — GEARA —
M.D. Chefe do Serviço Regional no Ceará.

Da parte do Exmo. Sr. Interventor Federal, re-
meto a V.S. devidamente informado, o processo incluso, pertencente a essa repartição e relativo ao "Sítio Barbalha", localizado no município de Pacoti.

Saudações,

Brasil Pinheiro
Secretário da Interventoria

Ementa: Idêntica a informação anterior.

O Estado do Ceará, em virtude do acordo celebrado com a União em 1935, entregando-lhe a orientação e administração dos serviços públicos relativos à produção, melhoramento, inspeção, fiscalização e defesa sanitária da fruticultura, cedeu-lhe, a título precário, o imóvel denominado "Batalha", em Guaramiranga, no qual se acha instalado o Campo de Propagação de Plantas Frutíferas, a cargo da Seção do Fomento Agrícola, do Ministério da Agricultura.

Esse contrato é de caráter provisório, podendo ou não ser renovado, a juízo das partes interessadas.

Aliás o espírito que preside os contratos com o Ministério da Agricultura, pela sua própria natureza, reveste-se de uma feição transitória, representativa de aspectos da agricultura Nacional em determinados momentos de sua vida.

Tanto isto é verdade, que a União, no ano passado, quiz considerar sem efeito os contratos de fomento agrícola, não o fazendo diante dos insistentes pedidos das administrações estaduais.

Por que motivo deve ^{então} o Estado ceder definitivamente o sítio "Batalha", a uma das partes contratantes, que poderá ou não manter o serviço ora existente?

Diante do exposto e considerando que o acordo mantido com a União não tem caráter definitivo, sou contrário a doação do sítio "Batalha" ao Governo Federal.

Encaminhe-se à Secretaria da Agricultura e Obras Públicas.

Diretoria Geral da Agricultura, em 24 de Julho de 1942.

(a). Renato Braga

Diretor Geral.

Está conforme o original. Secretaria da Interventoria Federal no Estado do Ceará, em 24 de Agosto de 1942. //

Annunciada Gaspar
CHEFE DE SEÇÃO.



L.O. 18065

A. G.

N. 260.

Interventoria Federal do Estado do Ceará

DOMINIO DA UNIAO

Processo n. 4679/42

Fortaleza, 22 de agosto de 1942

- CEARA -

Ilmo. Sr. Dr. Plinio Pompeu de Sabaia Magalhães,
M.D. Chefe do Serviço Regional no Ceará.

Para conhecimento de V.S. remeto cópia da
informação prestada pelo Diretor Geral de Agricultura, relati-
vo a doação do "Sítio Barbalha", situado em Pacoti.

Saudações.

Menexes Aminty
Interventor Federal.

junto-se os processos e importante
o sr Engº Nelson Amaral

Fortaleza, 26 de Agosto de 1942

Plinio Pompeu
Chefe S. R. Dominio União no Ceará

Ex a fun tide Engº 27/8/42
Uastelino Cardey



30
29

Proponho a remessa do presente do processo a Divisão de Cadastro e Registro, afim de tomar ciência do resultado do entendimento havido entre este Serviço Regional e o Governo do Estado do Ceará, sobre a doação definitiva à União do imóvel em apreço.

S/R no Ceará, 27 de Agosto de 1942.

N. S. S. S.
Esg. XVIII.

O imóvel de que trata este processo foi adquirido pelo Estado do Ceará pela quantia de cinquenta contos de reis. A instalação e desmontagem ficou a cargo da União, que construiu 16 casas, uma casa de água e um poço. - Estes itens no valor de 69.500.000.

Conforme termos do contrato entre o governo da República e o Estado do Ceará, assinados em Maio de 1935, para a execução dos serviços a serem prestados, o Estado contribuirá com 30 contos de reis e a União com quantia nunca superior a 70 contos de reis e mais os funcionários necessários para esse serviço.

As rendas do campo deverão ser devidas proporcionalmente às importâncias despendidas por cada contratante. No caso de recusa do contrato deverá ficar com o contratante que assumir os encargos dos serviços - os imóveis, materiais e remanejamentos que, na ocasião, existam.

O contrato está em vigor e o Sr. Interventor Federal nega-se a pagar a doação.

Desta forma, o imóvel em causa não é próprio nacional.

Encaminha-se à Divisão de Ca-

dados e Registro para os fins
que podem julgados necessários

Fortaleza, 18 de Setembro de 1942

Cláudio Cavalcanti
Chefe S. R. Domínio União no Ceará

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Serviço Regional no Estado do Ceará

Processo N.º 152 de 19 de 9 de 1942

Divisão de Cartas do S. Divis

PROCESSO N.º 541/41

Antônio Carlos



PROTOCOLOS DO TREZORARIO
81346/41
Zero

Fendo em vista o parecer
do Sr. diretor geral da Agri-
cultura e do despacho do Sr.
Interventor Federal no
Estado do Ceará, fls. 23,
deve o processo em presente
a Secção de Registro para
as devidas anotações.

D. C. R., em 15-10-42

Jose Magalhães Lima

No Registo. *Ass H*

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO

16 de Outubro 42
Cláudio Cavalcanti
CHEFE DA DIVISÃO



30 31
Mc

Processo 81376-41

Foi cancelado o registro
referente ao imóvel de que se
trata, ficha nº 4705.

Assim, propomos a remes-
sa do presente processo ao
Serviço de Contabilidade, para
os devidos fins.

Seção de Registro, 27-X-42
Macyes Rocha da Costa.
ant. esc. VIII.

destando-se o funcionário informante, diti-
gado desta Diretoria, como assumista empossado
e licenciado, - distribui o processo ao Sr. Fe-
lix para reunir o assunto do processo, e infor-
ma-lo de novo, apreciando a situação do imó-
vel que, embora de propriedade do Estado, es-
tá, por força de contrato, sob a administração
do Ministério da Agricultura, e a União possui
as benfeitorias de valor maior que o próprio
imóvel.

DIRETORIA DA UNIÃO
DIVISÃO DE REGISTRO

EM 6 DE 11 1942

Supremo
CHIEF

Informe a
fls. 32, datilografada, em
9 de Novembro 1942.

— de 12 de Junho 1942
Uma das 13



Originou o processo o telegrama de fls. 2, em que o Chefe da Divisão de Cadastro e Registro, pede dados para completar o registo do imóvel sítio Batalha, município de Pacoti, Estado do Ceará.

Esclarece o processo, que esse imóvel foi adquirido pelo Estado, de Da. Maria Marinho de Siqueira Cavalcanti, pela importância de 50:000\$000, não constando o título de propriedade.

Foi entregue ao Ministério da Agricultura, a título precário, conforme termo de recebimento (fls. 9), e mais tarde em contrato celebrado entre o Governo da União (Ministério da Agricultura representado pelo seu Ministro, Exm^o Dr. Fernando Costa), e o Estado do Ceará (fls. 13, 14 e 15), para execução dos serviços públicos relativos a produção e melhoramento de plantas frutíferas no território do mesmo Estado.

De acordo com as cláusulas quinta e sexta desse contrato, respectivamente o Governo do Estado contribuirá com 40 contos de reis e o da União com quantia nunca inferior a 80 contos de reis e mais os funcionários técnicos para esse serviço.

A instalação e direção ficou a cargo da União que -- construiu casas, uma caixa d'água e um poço, bem como, outras benfeitorias que já devem ir além do valor total do imóvel.

Pelo exposto, torna-se indispensável, a audiência do Ministério da Agricultura, sob cuja jurisdição acha-se o imóvel em causa, que melhor poderia prestar esclarecimentos sobre o valor das benfeitorias e da conveniência da passagem do imóvel para a União.

Secção de Registo, em 9 de novembro de 1942.

Antônio de Paula Vasconcellos
Antônio de Paula Vasconcellos

Cabe de acordo com a informação rebta. —
Uma vez que se acha sob a administração
do Ministério da Agricultura o Campo de
Propagação de Plantas Frutíferas em apreo,
mediante contrato com o Estado, e tendo a
União já dispendido aí, em benefícios,
quantia maior do que o valor do terreno
cultural, com tendência sempre de aumento
de benefícios, dada a natural expansão do
centro agrícola, — está de fe' meu ponto de
vista de ser irregular tal situação, parecen-
do-me, pois, que se deve regularizá-la com
a aquisição desse terreno, tomando o Cam-
po próprio nacional, sem, entretanto, o Es-
tado deixar de continuar a ser beneficiado
técnica e materialmente. —

Planta do esposto, sem por que se peça au-
diência do Ministério da Agricultura. —
Et' consideração do Sr. Chefe da Divisão. —

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
SECÇÃO DE REGISTO

EM 11 DE 11 1942

Augusto Prado
CHEFE

Encaminha-se, prelimi-
nariamente, o Livro de Desenhos pa-
ra as devidas anotações

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

Em 17 de agosto de 1942

Marchetti
CHEFE DA DIVISÃO

Ao Mapoteca, não posue planta do terreno
em causa.
Dir. do Cad. e Reg. Map. 18/11/42. Otávio Laiball Pereira
4.10.42



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

81.376/41

34 33

O presente processo deve
ser remetido ao Servi-
ço Regional para
que este promova a
audiência do Sr. da
Agricultura.

D.O. 10.12.942.

Gilberto Correia
ans. 18 - A.S.

Encaminhe-se o pro-
cesso ao S. Regional no
Ceará, para que se siga
de ter novo pronunciamento
e fins indicados.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

7 de Dezembro de 1942
S. de 1942

DOMÍNIO DA UNIÃO

REMESSA DE 23/11/42

ao Ser. Reg. Ceará

PROCESSO 81.376/41

Hilda Secran
Auxiliar

DOMÍNIO DA UNIÃO

Processo n. 34/43

22 de 2 de 1943

— CEARÁ —



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

35 34
m

Encaminha-se a presente pro-
cesso ao Chefe do Serviço Agri-
cola do Ministério da Agricul-
tura para que se digno au-
torizar o que pede na
Duração de Cédulas e Registos
do Domínio da União

Porto Alegre, 1 de Março de 1942

Raimundo Corrêa
Chefe S. R. Domínio União no Ceará

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Serviço Regional no Estado do Ceará

Processo N.º 54 de 3 de 3 de 1942

ao Chefe do Serviço Agrícola

PROCESSO N.º 541/VI

Antônio Carlos

35 36
INFORMAÇÃO.

Sr. Chefe da Seção Fomento.

Examinando, detidamente, o presente processo, não encontrei uma copia do acôrdo, atualmente em vigor, assinado entre os Governos Federal e Estadual, em 6 de Maio de 1940, para a execução dos serviços de fomento da Produção Vegetal, quer os de ordem geral, quer os especializados.

Sendo esse acôrdo que estabelece as bases jurídicas assentadas entre os dous Governos para uma estreita cooperação mútua, no sentido do fomento da produção vegetal e, achando-se nela incluído o Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Guarumiranga, junto ao presente processo uma copia autêntica do referido acôrdo, para que sirva de base às investigações posteriores.

O acôrdo, como se poderá verificar pela cláusula 13a, terá a duração de 5 anos, a partir de 1940, e considerará, pela cláusula 19a, rescindidos, para todos os efeitos, os contratos anteriormente firmados, cujas copias se acham no processo às folhas 9, 10, 11 e 12.

Ainda, pela cláusula 17a prevê que, pela rescisão ou extinção do acôrdo, os materiais, móveis e imoveis, adquiridos na sua vigência, serão divididos entre as partes contratantes, na proporção das respectivas quotas, isto é, dous terços para a União e um terço para o Estado, estipulando também a cláusula 18a que, para esse fim, os bens, referidos na cláusula anterior, sejam escriturados em livros especiais, de modo a permitir rápido balanço, nos casos previstos de rescisão ou expiração do Convenio.

Deante de determinações tão claras e positivas e em face da recusa formal e repetida do Sr. Intervenitor Federal, em fazer a doação definitiva do Sítio "BATAIHA", PENSO que, somente depois de extinto ou rescindido o acôrdo vigente, poderá ser regularizada a situação daquele Estabelecimento agrícola, com relação ao seu futuro e definitivo domínio por parte dos Governos contratantes, conforme fôr, nessa ocasião, julgado mais conveniente aos interesses de cada um.

Pelo exposto, não poderá, por enquanto, ser o Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Guarumiranga considerado como proprio nacional.

S. M. J.

Sub-Seção Técnica, em Fortaleza, 15 de Março de 1943.

Marcelo Pires
Marcelo Pires - Chefe.

ANEXO: UMA COPIA DO ACÔRDO DE 1940.

He acôrdo. - Restitua-se ao Serviço Regional do Domínio da União.

Em 23 - março - 1943.

*Chefe de S. F. A. no
Acôrdo.*

Ministerio da Agricultura
Departamento Administrativo
Divisão de Contabilidade

36
100
37

TERMO de acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado do Ceará, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 199, de 23 de janeiro de 1936, para a execução dos serviços públicos relativos ao fomento da produção vegetal, quer os de ordem geral, quer os especializados.

As seis (6) dias do mês de Maio de 1940, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo Ministro de Estado, Dr. Fernando Costa, por parte do Governo da União, e o Senhor Dr. José Martins de Alvarez, legalmente habilitado, conforme procuração junta, acordaram a articulação dos serviços federais e estaduais de fomento da produção vegetal, quer os de ordem geral, quer os especializados, nos termos da referida lei federal, mediante o que dispõe no presente convenio:

Clausula primeira - Os serviços federais e estaduais de fomento da produção vegetal, quer os de ordem geral, quer os especializados em determinados ramos de exploração rural, executados sob a forma de acordo com o Governo Estadual que, a partir de Janeiro de 1940, permanecerão na direção e execução do Ministerio da Agricultura e fiscalizados pelo Estado são os seguintes:

a) Serviços federais: Seção de Fomento da Produção Vegetal, com sede em Fortaleza, abrangendo as antigas dependências: Sub-Inspeção Agrícola, Inspeção de Plantas Têxteis, Estação Experimental de Santo Antonio, Campo de Sementes de Quixadá, Campo de Sementes de Missão Velha, Campo de Sementes de Três Lagoas, Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Guaramiranga, unificados em virtude do Decreto Lei nº 982, de 23 de Dezembro de 1939 e regulamentados pelo Decreto nº 4.438, de 26 de Julho de 1939.

b) Serviços estaduais: Os relativos às especialidades referidas no item anterior.

Clausula segunda - Os trabalhos acima referidos compreenderão todas as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das práticas agrícolas e industrias compatíveis com as diversas regiões economicas do Estado e constantes do programa de trabalho previamente traçado.

Clausula terceira - Compete á Chefe da Seção de Fomento do Estado supervisionar todos os trabalhos executados pelas diversas Repartições articuladas e mencionadas na clausula primeira:

a) Trimestralmente o Chefe da Seção enviará ao D.F.P.V. á qual se acha subordinada, um relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, cujas segundas vias serão encaminhadas á Diretoria do Agricultura do Estado.

Clausula quarta - As Repartições Articuladas, quer as federais quer as estaduais, respeitadas as finalidades e atribuições conferidas em lei, executarão o plano de trabalhos mencionados na clausula segunda.

Clausula quinta - A União e o Estado assegurarão aos seus funcionarios que servirem em virtude deste convenio, os direitos e vantagens que lhes forem atribuidos pelas leis respectivas.

Clausula sexta - Para a execução do presente acordo além das dotações normais dos serviços articulados federais, o Governo da União concorrerá com a quota total de 500:000:000 (quinhentos eentos de mil), para os serviços de fomento agrícola em geral e manutenção da Estação Experimental de Stº Antonio, Campo de Sementes de Quixadá, Campo de Sementes de Missão Velha, Campo de Sementes de Três Lagoas e Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Guaramiranga.

a) Para o exercício de 1940, as despesas correrão à conta da Sub-assignação 17, Verba 3ª do orçamento aprovado pelo Decreto-lei nº 1.936, de 30 de Dezembro de 1939 e, nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que forem destinados para tal fim, cuja despesa foi deduzida na escrituração a cargo da Divisão de Contabilidade.

Clausula sétima - O Governo do Estado do Ceará além das dotações normais para manutenção de seus serviços, concorrerá, igualmente com a quota total de 250:000:000 (duzentos e cinquenta contos de reis), correspondente a um terço das quotas federal estadual, para o custeio das despesas com a execução deste acordo, isto é, serviços de fomento agrícola em geral, a manutenção da Estação Experimental de Stº Antonio, Campo de Sementes de Quixadá, Campo de Sementes de Missão Velha, Campo de Sementes de Três Lagoas e Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Guaraviranga.

Clausula oitava - Todas as despesas com o pessoal assalariado ou contratado, e material, referentes aos trabalhos do que cogita o presente acordo, serão pagas com os recursos provenientes das quotas acima referidas exceto aquelas para as quais haja dotação própria em orçamentos federal e estadual.

Clausula nona - O Governo Estadual reserva-se o direito de designar um funcionario tecnico para fiscalizar a applicação das importancias com que tiver contribuido para a execução do presente convenio.

a) A designação do fiscal estadual será comunicada oficialmente ao Ministerio da Agricultura.

Clausula decima - O pessoal assalariado e contratado necessario aos serviços será admitido pelo Ministerio da Agricultura de conformidade com a portaria ministerial nº 428, de 31 de Maio de 1939.

a) O Chefe da Secção no Estado, semestralmente enviará uma prestação de contas das despesas efectuadas com a verba mixta, destinando uma das vias para o fiscal do Estado regularmente designado.

Clausula decima primeira - As contribuições dos Governos federal e estadual serão recolhidas na agencia do Banco do Brasil na capital à disposição do chefe da Secção regularmente designado, em quatro prestações iguais e trimestrais.

Clausula decima segunda - Respeitada a proporção fixada nas clausula sexta e setima, o valor das quotas federal e estadual pode variar cada ano mediante combinação previa entre o Ministerio da Agricultura e o Governo Estadual.

Clausula decima terceira - A duração do presente acordo será de cinco exercicios financeiros inclusive o de 1940, podendo ser prorrogado a juizo das partes acordantes.

Clausula decima quarta - O presente acordo será rescindido no caso de inobservancia de qualquer uma das suas clausulas, ou se isto não ocorrer mediante assentimento de ambas as partes acordantes.

Clausula decima quinta - O presente acordo terá vigencia depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma caso seja denegado esse registro.

Clausula decima sexta - A renda apurada pelos serviços articulados neste acordo será recolhida aos cofres federais e estaduais na proporção de dois terços para o Governo da União, e um terço para o Governo do Estado.

Clausula decima setima - Na hipótese de rescisão ou extinção do presente acordo, os materiais e sementes adquiridos na sua vigencia serão divididos entre as partes contratantes na proporção das respectivas quotas, isto é, dois terços para o Governo da União e um terço para o Governo do Estado.

Clausula decima oitava - Os bens referidos na clausula anterior serão escriturados em livros especiais de modo a permitir rapido balanço nos casos previstos de rescisão ou expiração deste convenio.

Clausula decima nona - O registro pelo Tribunal de Contas do presente accordo importará ipso facto na rescisão dos convenios relativos as plantas texteis e fruticultura, assinados entre o Ministerio da Agricultura e o Governo do Estado do Ceará, respectivamente, em 12 de Maio de 1938 e 28 de Julho do mesmo ano.

Clausula vigesima - O presente termo não está sujeito ao pagamento de selo, por se tratar de assunto de interesse federal.

E, para firmeza validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em livro proprio na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes já mencionadas, e pelas testemunhas Armenio Aires, Agenor Severino da Silva e por mim Anibal Xavier Rodrigues, official administrativo classe "k", com exercicio na 1a. Secção da Divisão de Contabilidade, do Departamento de Administração deste Ministerio, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 6 de Maio de 1940. Fernando Costa - José Martins de Alvarez - Armenio Aires - Agenor Severino da Silva - Anibal Xavier Rodrigues.

(Copiado do Diario Oficial da Republica, datado de 8 de Maio de 1940.

Esta conforme o original.

Maria Esther Galvão de Carvalho
Auxiliar de escritório - A -

CONHECE

José Maria Campos de Oliveira
Inspetor - XV -

VISTO

Portugalia, 11 de Março de 1943.

Chefe de Secção de Fomento,
Agrícola no Ceará

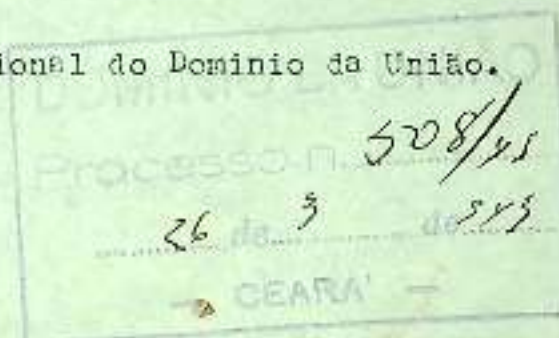


MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
D. N. P. V. - DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL
SEÇÃO DO FOMENTO AGRÍCOLA NO CEARÁ

966

Fortaleza, 24 de Março de 1943.

Snr. Chefe do Serviço Regional do Domínio da União.
N e s t a.



Devidamente informado pela Sub-Secção Técnica desta Repartição, passo às vossas mãos, em anexo, o processado nº 541/41, fichado nessa Chefia e relativo ao Sítio "Batelha", no município de Pacoti, neste Estado.

Saúde e fraternidade


Esmerino Gomes Parente,
Chefe da Secção de Fomento Agrícola no
Ceará.



40 41A
M

Colunas coligadas e que de-
terminam a Servidão de Cadea-
do e Regras do Art. 33, com
anexas as colunas de Mui-
to da Agricultura e da
devidamente informada e
presente proctor, por este Art.
encaminhado-se o mesmo à
Diretoria para os fins a
dizer.

Portaria 27 de Março de 1943

Rui B. Cunha
Chefe S. R. Domínio União no Ceará

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO DE REGISTRO DE CADASTRAL

80 87 1 20 43
Direção Domínio União
5-11/41

Guilherme Barreto



13/11/43
M

Proc. 81 316/41

Já estando cancelado o registro nº 1 705 do
imovel em apreço, esta Seção não tem anotações a fazer.-

Seção de Registro, 19/5/1943.-

Informante: *b. b. b.*

Visto:

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO
SEÇÃO DE REGISTRO

EM 19 DE 5 DE 1943

Juliano de A. P. A.
SUPER



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
/DMU -

PROCESSO Nº 81.376/41

42 4/1
D.B.

O presente processo originou-se de um telegrama desta Divisão solicitando dados completos do imóvel - Campo de Pomicultura - sítio "Batalha" em Guaramiranga, município de Pacoti, no Ceará.

2 - Depois de apreciar o assunto em causa, verificou esta Divisão não ser o imóvel próprio nacional, haja vista o "termo de acordo" celebrado entre o Governo da União e o Estado do Ceará (fls. 36 a 38), no qual se vê que a duração do mesmo é de cinco exercícios financeiros a contar de 6 de maio de 1940.

3 - Ante o exposto, se observa que o citado "acordo" vigorará até maio de 1945, não cabendo a União quaisquer pretensões quanto ao domínio pleno do imóvel enquanto o mesmo perdurar, opinando por isso, esta Divisão, pelo arquivamento do processo.

A consideração do Sr. Diretor.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

28 de maio de 1943
Valentim 23 CHEFE DA DIVISÃO

Arquive-se.

Diretoria do Domínio da União
28 de maio de 1943
Ulisses de Araújo
DIRETOR

1/6/1943

7 DECEMBER

2 - Depois de apreciar o assunto em causa, verificou esta Divisão não ser o imóvel próprio nacional, haja vista o "termo de acordo" celebrado entre o Governo da União e o Estado do Ceará (fls. 36 a 38), no qual se vê que a duração do mesmo é de cinco exercícios financeiros a contar de 6 de maio de 1940.

3 - Ante o exposto, se observa que o citado "acordo" vigorará até maio de 1945, não cabendo a União quaisquer pretensões quanto ao domínio pleno do imóvel enquanto o mesmo perdurar, opinando por isso, esta Divisão, pelo arquivamento do processo.

À consideração do Sr. Diretor.